

em **capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.**

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente, competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia. Ao Fazer, e o pior, Manter, um EDITAL DIRECIONADO e VICIADO poderá estar servindo a fins escusos do Mercado, Principalmente por se tratar de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com o objeto a ser licitado.*

DA CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL.

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em premissas de requerer padronizações específicas dos serviços a serem realizados na prestação de serviços contábeis, controladoria, auditoria tributaria e uso de sistema e-Fisco ou em quaisquer outros Estados da federação.

Em vista as exigências dos itens - 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5 trata-se de atividade dos serviços no escopo da atividade do profissional em contabilidade com especialidade e Pós-graduação específicas, com o registro no

Rua Arnulfo Lins e Silva, 108 - Umarama, Olinda - PE, 53010-450

81 3439-5956 / 81 99249-2098



Conselho Regional de Contabilidade –CRC. Trata-se de exigências da atuação diária do profissional, onde o uso de sistemas juntos aos fiscos na esfera municipal, estadual e federal, em suas atribuições o uso de sistemas, tais como o E-fisco, sigla que traduz sistema de integração da plataforma no E-gov, integrando as Secretarias da Fazenda dos Estados e Municípios com intuito de integrar a mesma plataforma de dados compartilhando com os entes públicos.

Assim o edital determina de forma detalhada as atividades a serem executadas pelos profissionais e empresa de contabilidade a ser contratada; senão vejamos:

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contabilidade será executada no sistema e-Fisco ou qualquer outro que o Estado venha adotar, os serviços inerentes a contabilidade comercial e fiscal deverá ser efetuada na matriz e em suas 27 (vinte e sete) filiais, que estão divididas em 12 (doze) estações, 12 (doze) regionais, 2 (dois) centros de produção e comercialização e 1(um) centro de treinamento, que totalizam 28 CNPJ ativos.

3.2. Os lançamentos fiscais serão registrados no sistema fiscal adotado pelo IPA, e as devidas apurações dos impostos serão lançadas no sistema e-Fisco de forma manual. O objeto ora tratado deverá ser executado conforme atividades a seguir:

3.3. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

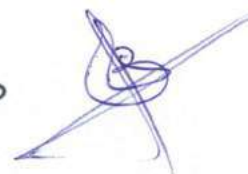
- a) Efetuar o encerramento do exercício de 2022 e produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 6.404/76;
- b) **Registro de todos os atos e fatos do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA no Sistema e-Fisco;**
- c) Apresentar análise das contas patrimoniais do balancete, com suas devidas memórias e composições e encaminha as pendências de regularização aos setores responsáveis.
- d) Conciliação das contas bancárias dos convênios firmados entre o Instituto e as entidades públicas e privadas;
- e) Repassar posição mensal das pendências encontradas nos controles

bancários e financeiros dos convênios firmado com o instituto para regularização do setor responsável.

- f) Levantamento mensais dos balancetes;
- g) Apuração mensal do resultado;
- h) Elaboração e transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- i) Informativo mensal das receitas arrecadadas/efetivamente recebidas por fonte de recursos, para suporte nas tomadas de decisão da direção.
- j) Analisar mensalmente as movimentações do estoque do almoxarifado, sementes, produtos para doação, semoventes, mudas, entre outros e informar aos responsáveis as divergências encontradas para que sejam regularizadas.
- k) Elaboração de planilha para classificação para liquidação da folha de pagamento do Instituto.
- l) Apresentar posição mensal dos valores pendentes de regularização referente à folha de pagamento do instituto.
- m) Apresentar mensalmente mapa com variações do resultado para análise e providencias junto à direção.
- n) Produzir os demonstrativos Contábeis anuais estabelecidos na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e Lei 13.303/16:
 - Balanço Patrimonial – “BP”; • Demonstração do Resultado – “DRE”;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – “DMPL”;
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – “DFC”;
 - Demonstração do Valor Adicionado – “DVA”; • Lei de Responsabilidade Fiscal; e
 - Notas Explicativas.
- o) Preenchimento e envio das informações do questionário anual do IBGE;
- p) Preenchimento e envio da pesquisa mensal para o IBGE;

3.4. SERVIÇOS NA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA.

- a) Escrituração dos Livros de Entrada e Saída de Mercadoria e Serviços da Matriz e Filiais;
- b) Analisar e arquivar os XMLs das notas fiscais recebidas da Matriz e Filiais;
- c) Apuração mensal do ICMS da Matriz e demais Filiais;
- d) Apuração mensal do ISS da Matriz e demais Filiais;
- e) Apuração mensal do PIS e da COFINS;
- f) Escriturar e acompanhar o Livro LALUR;



- g) Elaboração e envio mensal da EFD ICMS/IPI;
- h) Elaboração e envio mensal da DSR-e;
- i) Elaboração e envio mensal da EFD-Contribuições;
- j) Preenchimento, análise e envio mensal das informações através da REINF;
- k) Preenchimento, análise e envio mensal da DCTF;
- l) Análise e envio mensal da DCTF WEB;
- m) Análise, preenchimento e envio anual da DIRF;
- n) Apuração mensal do IRPJ e CSLL;
- o) Contactar e solicitar mensalmente das Prefeituras exceto RMR, os ISS retidos na fonte de fornecedores devido a outros municípios, e repassar para o setor financeiro;
- p) Emitir e encaminhar para o financeiro mensalmente, os ISS retidos na fonte devido aos municípios da região metropolitana do Recife- RMR;
- q) Envio dos informes de rendimentos aos prestadores de serviços contratados pelo Instituto;
- r) Outras tarefas correlatas a atividade de rotinas fiscais.

3.5. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE GERENCIAL.

- a) Assessoria e consultoria na aplicação da Lei 6.404/76, contabilidade das S/A;
- b) Assessoria e consultoria na aplicação da Lei 4320/64, contabilidade pública;
- c) Assessoria e consultoria na aplicação da Lei 13.303/2016, lei das estatais;
- d) Assessoria e preparação da documentação contábil para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou da União;
- e) Assessoria e preparação de informações e documentações contábeis solicitadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco;
- f) Pesquisar informações e analisar dados dos relatórios fiscais, administrativos, financeiros e outros instrumentos, para elaborar, Relatório de Gestão para apresentação à Administração;
- g) Elaborar quadrimestralmente Mapa com a Evolução e Participação no Capital do Governo do Estado;
- h) Acompanhamento das demandas da Auditoria Externa;
- i) Atendimento as recomendações da Auditoria Externa;
- j) Planejar e participar de reuniões quinzenais junto a diretoria, para apresentação e acompanhamento dos trabalhos elaborados pela empresa;
- k) Outras tarefas correlatas a atividade de contabilidade.

Observação: Os serviços deverão observar as normas advindas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplicada as Empresas Públicas e Sociedades



Do ponto de vista relacionados aos itens - 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5, onde por tudo que se vê **trata-se das atividades dos serviços do profissional em contabilidade**, no entanto como dito o detalha está no ponto obscuro, assim reporto-me ao descrito no item "3.3; b) **Registro de todos os atos e fatos do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA no Sistema e-Fisco**" faz-se exigências de determinado uso de sistema, onde o mesmo faz parte do exercício profissional diário do seu legado de informações acessórias obrigatórias para todos com personalidade jurídica, trata-se portanto de obrigação acessória imposta pelos entes públicos na plataforma E-gov, sendo o E-fisco parte integrante, portanto, trata-se de instrumento de trabalho na atividade de contabilidade. Não tendo relação, com capacidade técnica operacional e ou profissional, sendo tal sistema adotados por todos as empresas no privado ou no público, onde há o uso destas ferramentas.

Neste **ponto merece os maiores esclarecimentos quanto a comprovação de uso de sistema** que e usualmente feitos pelos profissionais no exercício da profissão existente em um universo de acessórias em todos os entes públicos de institutos, municípios, estados, instituições federais, bem como os municípios, estados e órgão federais entre outros a exemplo, **Preenchimento das declarações fiscais, DMS, DISMOB, DIMED, DS, IBGE, SINTEGRA, E-SOCIAL, , DSR-e, EFD ICMS IPI, DCTF, REINF, DCTF WEB, DIRF, ECF, EFD CONTRIBUIÇÕES entre outras obrigações acessórias que possa surgir** e assim não se encontra sujeito a comprovação de capacidade técnico profissional.

Cai o laço notar que as exigências do relacionado nos



itens - 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5, por consequente relaciona-se as exigências quanto aos requisitos profissionais exigidos abaixo, e, ao qual também serão requeridas maiores informações a respeito dos serviços do profissional em contabilidade, na sua prestação de serviço.

Assim, conforme alhures acima (itens - 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5) e, em vista a analisar os requisitos abaixo, onde iremos requerer do Nobre Pregoeiro os esclarecimentos necessários, quanto aos pontos omissão, obscuros e contraditórios. Senão vejamos:

DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Capacitação técnico-profissional trata de comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes as do objeto licitado (TCU, 2010).

Assim o edital especificou algumas exigências mínimas para equipe técnica relacionando-as de forma imprecisa e com excesso formalismo de exigências quantos ao efetivo técnico-operacional, tendo uma exigência de formalismo onde o tipo de julgamento do certame será **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerendo as mesmas exigências ao quantitativo de pessoas a serem contratadas, inibindo a livre concorrência, consequentemente o melhor preço, não se abstendo ao técnico, *in casu*, o **CONTADOR** responsável, a quem de fato recai toda a responsabilidade nas informações ao fisco. Tornando o edital em uma colcha de retalhos. Senão vejamos:

